



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 10/81

de 23 de Maio de 1981

Dispõe sobre a fixação de subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal ficam fixados no limite oito(8) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado de Sergipe.

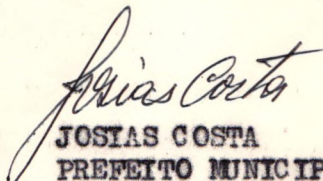
Art. 2º - A verba de Representação mensal do Prefeito Municipal corresponderá a 20%(vinte por cento) do valor dos subsídios fixados no artigo anterior

Art. 3º - Os subsídios mensais do vice-Prefeito Municipal de Moita Bonita, ficam fixados no limite de 66%(sessenta e seis por cento), do valor dos subsídios do Prefeito Municipal, sem computar-se a verba de Representação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são contados a partir de 1º de maio do corrente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, em 23 de maio de 1981.


JOSIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


MANOEL BATISTA DOS SANTOS
SECRETARIO